ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

PARACURU - CEARÁ

LEI Nº 595/97 de 17 de MARÇO DE 1997

Dispõe sobre a doação do imóvel que menciona ao Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paramuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Ceará, o imóvel urbano localizado na área institucional do Loteamento denominado Paracuru Beach, no bairro das Carlotas, de propriedade do Município.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção, pelo Estado do Ceará, de um prédio para funcionamento do Fórum, de uma casa para residência do juiz e de uma casa para residência do promotor de justiça.

§ 1º - O terreno objeto desta doação tem os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte - 70,00M cohfrontandp-se com a rua São José Evangelista.

Ao Sul - 70,00M confrontando-se com área verde do loteamento Paracuru Beach.

Ao Nascente - 30,00M confrontando-se com uma rua sem dehominação oficial.

Ao Poente - 30,00M confrontando-se com área verde do loteamento Paracuru Beach.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

PARACURU - CEARÁ

Área Total = 2.100M2

§ 2º - Incumbe ao Estado do Ceará, sob pena de revogação, dar ao objeto alienatório a destinação prevista nesta lei, no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - O imóvel doado, suas benfeitorias e acessões reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização, se não for utilizado dentro da finalidade e prazos previstos nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru, em 17 de março de 1997.

Prefeitura Municipal de Paracuru

ABNER ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal